

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ARTES – PROFARTES

Mestrado Profissional em Artes

REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Artes – PROFARTES integra os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* para Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica (ProEB) e tem por objetivo promover pesquisas em Ensino de Arte, visando à qualificação de professores de Arte em exercício na Educação Básica, com vistas ao aprimoramento da qualidade do ensino, por meio de produções bibliográficas, artísticas, técnicas e tecnológicas voltadas a problemas e questões das práticas docentes.

Art. 2º O PROFARTES é um programa de pós-graduação profissional *stricto sensu*, oferecido na modalidade presencial, em rede nacional, responsável pelo curso de Mestrado Profissional em Artes.

Art. 3º O PROFARTES possui como área de concentração **Ensino de Arte** e organiza-se em duas linhas de pesquisa:

I – Linha A – Processos de Criação para o Ensino de Arte: Compreende os processos artísticos como dimensão constitutiva de projetos de Ensino de Arte desenvolvidos no contexto da Educação Básica, enfatizando a criação e a pluralidade de experiências estéticas e pedagógicas. As pesquisas desta linha devem emergir de práticas em que a experimentação artística e o trabalho docente constituam o núcleo do problema investigativo, reconhecendo a escola como território privilegiado de formação sensível, crítica e inventiva.

II – Linha B – Abordagens e Metodologias para o Ensino de Arte: Compreende estudos epistemológicos no campo do Ensino de Arte, com ênfase na revisão crítica, proposição e reinvenção de abordagens metodológicas implicadas

com a prática docente. As pesquisas devem emergir de experiências pedagógicas desenvolvidas na Educação Básica, considerando o trabalho docente como gerador de problemas de investigação e espaço de produção de conhecimento em Arte e Educação.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 4º O PROFARTES é constituído por uma rede nacional de Instituições de Ensino Superior (IES), denominadas Instituições Associadas, que devem atender aos seguintes requisitos:

I – Possuir corpo docente adequado à oferta do Mestrado Profissional em Artes, com no mínimo sete docentes doutores permanentes, atendendo aos critérios da área de Ciências e Humanidades para a Educação Básica, conforme documentos de área da CAPES;

II – Dispor de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada, incluindo bibliotecas físicas e digitais, laboratórios artísticos, tecnológicos e de informática, salas de aula, salas de estudo e secretaria acadêmica;

III – Apresentar adesão formal do dirigente máximo ou representante legal da instituição, garantindo condições plenas de implantação e funcionamento do curso.

§2º Novas IES poderão aderir à Rede PROFARTES mediante chamada específica de expansão, desde que cumpram os requisitos deste artigo e seja aprovada pelo Conselho Gestor.

§3º A permanência das Instituições Associadas será periodicamente avaliada pelo Conselho Gestor, conforme calendário da CAPES, com base nos seguintes parâmetros:

I – Execução efetiva do projeto nacional do PROFARTES;

II – Políticas de acompanhamento de egressos;

III – Qualidade da produção bibliográfica, técnica, tecnológica e artística da Instituição Associada;

IV – Disponibilidade de infraestrutura física e de pessoal proporcional ao número de docentes e discentes;

V – Qualidade e atualização das informações prestadas para as avaliações da CAPES.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 5º O corpo docente de cada Instituição Associada é composto por docentes permanentes e colaboradores.

§1º O núcleo de docentes permanentes deve contar com, no mínimo, sete professores que:

I – Tenham título de doutorado, há pelo menos um ano, na área de Artes ou afins;

II – Possuam experiência em estudos, produtos e processos vinculados à Educação Básica;

III – Tenham ministrado disciplinas na graduação nos últimos cinco anos e participem de pelo menos um projeto de pesquisa e/ou grupo de pesquisa relacionado à Educação Básica, em consonância com a área de concentração e linhas do programa;

IV – Comprovem, no mínimo, duas orientações concluídas na graduação (TCC, PIBIC, PIBID, extensão e congêneres) ou em outros níveis de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado).

V – Apresentem produção bibliográfica, artística, técnica e tecnológica compatível com a proposta do programa;

VI – Não atuem como docentes permanentes em mais de três programas de pós-graduação *stricto sensu*, incluindo o PROFARTES.

§2º Poderão atuar como docentes colaboradores professores vinculados ou não à IES Associada, bem como profissionais de notório saber na área de Artes, conforme critérios do Conselho Gestor e documentos de área da CAPES.

§4º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores deverá observar o documento de área da CAPES.

Art. 6º São condições para o recredenciamento docente:

I – Ter orientação concluída no PROFARTES no último período avaliativo da CAPES;

II – Comprovar produção bibliográfica, artística, técnica ou tecnológica resultante de orientação no PROFARTES;

III – Ter ministrado disciplinas no programa durante o último quadriênio.

Art. 7º Admite-se que até 20% do corpo docente possua outro nível de formação, mediante justificativa detalhada sobre atuação, perfil profissional e produção intelectual altamente compatíveis com as temáticas do Programa e, consequentemente, com a Educação Básica.

Art. 8º Para atuação como orientador no Mestrado Profissional em Artes, é obrigatório possuir a titulação de doutorado.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 9º O PROFARTES estrutura-se, para fins operacionais, em:

I – Conselho Gestor;

II – Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá instituir comissões de trabalho conforme as necessidades do programa.

Seção I – Do Conselho Gestor

Art. 10. O Conselho Gestor é instância consultiva, normativa, executiva e deliberativa, composto por:

I – Coordenação Nacional, que o preside;

II – Coordenação Adjunta, indicada e aprovada pelo Conselho Gestor;

III – Coordenação Financeira;

IV – Coordenadores de Curso das IES Associadas.

§1º O Conselho Gestor é comissão permanente e funciona enquanto vigentes os mandatos dos coordenadores.

Art. 11. Compete ao Conselho Gestor:

I – Acompanhar a implantação e a execução do PROFARTES, garantindo sua excelência acadêmica e administrativa;

II – Aprovar alterações na área de concentração, linhas de pesquisa, matriz curricular e regimento geral;

III – Propor e aprovar comissões de estudo;

IV – Deliberar sobre resoluções específicas do programa;

V – Decidir sobre credenciamento e descredenciamento de Instituições Associadas;

VI – Informar o número de vagas para os processos seletivos, conforme quadro docente de cada IES;

VII – Coordenar processos de autoavaliação, conforme calendário da CAPES;

VIII – Organizar o Congresso Nacional da Rede PROFARTES;

IX – Coordenar a elaboração dos Exames Nacionais de Acesso;

X – Propor modificações ao Regimento Geral;

XI – Designar comissões temáticas.

Seção II – Do Colegiado de Curso

Art. 12. O Colegiado de Curso constitui instância deliberativa e executiva de cada Instituição Associada, composto por:

I – Coordenador de Curso, que o preside;

II – Vice Coordenador, dentre os representantes docentes;

III – O mínimo de duas representações docentes;

IV – Uma representação discente, escolhida pelo corpo discente.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado de Curso, renovado a cada 2 anos, serão eleitos pelo Corpo Docente e recomenda-se, para sua composição, a representação das quatro subáreas da área de Artes: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, onde houver.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

I – Coordenar a seleção de novos discentes, no âmbito de sua IES, vinculada ao Exame Nacional de Acesso;

II – Propor a programação acadêmica e a distribuição das disciplinas obrigatórias e optativas, entre o seu Corpo Docente;

III – Propor ao Conselho Gestor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

IV – Organizar os critérios de contagem dos créditos em atividades complementares;

V – Deliberar sobre trancamentos, cancelamentos e prorrogações dos prazos mínimos para integralização curricular;

VI – Elaborar relatório anual para a CAPES;

VII – Definir critérios de frequência discente, respeitando normas institucionais;

VIII – Aplicar sanções disciplinares;

X – Aprovar a composição das bancas de Exame de Qualificação e de Trabalho de Conclusão.

Parágrafo único. As competências internas do Colegiado de Curso poderão ser regulamentadas por Instrução Normativa da IES Associada, observados o respectivo regimento e as resoluções institucionais aplicáveis à pós-graduação.

CAPÍTULO V

DO EXAME NACIONAL DE ACESSO

Art. 14. A admissão de discentes ocorrerá mediante Edital do Exame Nacional de Acesso, realizado simultaneamente entre as Instituições Associadas.

§1º O Edital definirá normas, requisitos, vagas e critérios de avaliação.

§2º O exame deverá assegurar a acessibilidade, a equidade e o respeito à diversidade, conforme legislação vigente.

Art. 15. Poderão matricular-se os aprovados no Exame Nacional de Acesso que sejam diplomados em curso de graduação reconhecido pelo MEC e atuem no Ensino de Arte na Educação Básica.

Parágrafo único. Os discentes aprovados no Exame Nacional de Acesso serão matriculados na IES Associada pela qual se inscreveram, a qual é responsável acadêmica e administrativamente pela oferta do curso e pela emissão do diploma.

CAPÍTULO VI

DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 16. O PROFARTES estabelece a integralização mínima de 420 horas (28 créditos), distribuídas da seguinte forma: 240 horas em disciplinas obrigatórias, correspondentes a 16 créditos; 180 horas em disciplinas optativas, sendo permitido que até 60 horas desse total sejam cumpridas mediante atividades complementares, somando 12 créditos.

§1º Cada 15 horas corresponde a 1 crédito.

§2º Disciplinas de outros programas reconhecidos pela CAPES poderão ser aproveitadas mediante equivalência, inclusive disciplinas cursadas em outras Instituições Associadas ao PROFARTES.

Art. 17. O discente deve efetuar matrícula dentro do prazo previsto no calendário da IES Associada.

Art. 18. A cada semestre, o discente deverá inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor e Colegiado.

Art. 19. O trancamento de disciplinas ou matrícula será analisado pelo Colegiado de Curso, observando as normas institucionais.

§1º É vedado o trancamento de matrícula ou disciplina no primeiro semestre, salvo casos excepcionais que serão analisados pelo Colegiado de Curso.

§2º É vedado o trancamento repetido da mesma disciplina.

§3º O trancamento de matrícula ou disciplina implicará na suspensão de bolsa.

CAPÍTULO VII

EXAME DE QUALIFICAÇÃO, SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 20. O Exame de Qualificação será realizado perante composição de banca com quatro docentes: orientador (presidente); docente/avaliador interno ao programa; docente/avaliador externo ao programa e, pelo menos, um suplente.

§1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado entre o 13º e o 18º mês de curso.

§2º O resultado do Exame de Qualificação será Aprovado ou Reprovado.

§3º Havendo reprovação, caberá nova avaliação em até 60 dias, sem ultrapassar o prazo máximo de 24 meses para a integralização do curso.

Art. 21. Para o Exame de Qualificação será exigida suficiência em língua estrangeira, conforme normas do Conselho Gestor.

Art. 22. O Trabalho de Conclusão deverá consistir em uma das seguintes opções:

I – Dissertação e Processo Artístico desenvolvido na Educação Básica;

II – Dissertação e Produto Técnico ou Tecnológico (Material Didático).

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão deverá ser orientado por docente credenciado no PROFARTES da IES Associada, podendo, opcionalmente, ter um coorientador interno ou externo à IES.

Art. 23. Para discentes com deficiência serão asseguradas adaptações razoáveis, recursos de acessibilidade e condições isonômicas de avaliação, conforme detalhamento constante no artigo.

Art. 24. O Exame de Trabalho de Conclusão será realizado perante composição de banca com quatro docentes: orientador (presidente); docente/avaliador interno ao programa; docente/avaliador externo ao programa e, pelo menos, um suplente.

§1º O resultado do Exame de Trabalho de Conclusão será Aprovado ou Reprovado, sendo que a reprovação implicará, automaticamente, no desligamento do discente do programa.

§2º Para reingresso ao curso de Mestrado Profissional em Artes, o discente que for reprovado no Exame de Trabalho de Conclusão deverá ser aprovado em novo processo seletivo do PROFARTES, por meio do Exame Nacional de Acesso.

Art. 25. Normas complementares para os Exames de Qualificação e de Trabalho de Conclusão poderão ser definidas pelo Conselho Gestor e/ou Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 26. O curso de Mestrado Profissional em Artes deverá ser concluído em até 24 meses.

Parágrafo único. A prorrogação poderá ser solicitada ao Colegiado de Curso, nos casos previstos em lei.

Art. 27. Para obtenção do grau de Mestre em Artes, o discente deverá:

- I – Integralizar 28 créditos, sendo opcionalmente até 4 créditos em atividades complementares;
- II – Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III – Ser aprovado no Exame de Trabalho de Conclusão;
- IV – Comprovar suficiência em língua estrangeira;
- V – Encaminhar a versão final do Trabalho de Conclusão para a Coordenação de Curso.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor.

Art. 29. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.